



LEI Nº 2.066/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Campina Verde - MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de subvenção com recursos do FUNDEB para a CRECHE DIVINO PAI ETERNO, inscrita no CNPJ sob nº 20.036.141/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 86.820.313/0001-01, durante o exercício de 2016.

Art. 2º - O valor anual a ser repassado é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para a CRECHE DIVINO PAI ETERNO e R\$ 114.520,00 (cento e quatorze mil e quinhentos e vinte reais) para a APAE, que será entregue em parcelas mensais, mediante requerimento e prestação de contas do recebimento da parcela anterior.

Art. 3º - Para fazer jus ao disposto nesta lei, as entidades formalizarão convênio com o Município e cumprirão as obrigações nele contidas, segundo as normas da Lei Fundeb nº 11.494/2007, regulamentada pelo Decreto 6.253/2007 e suas alterações.

Art. 4º - O repasse definido nesta lei destina-se ao atendimento, com a mais absoluta prioridade, aos direitos dos alunos portadores de deficiência e da educação infantil por entidade mantida por terceiro beneficiário assistencialista.

Art. 5º - Os repasses da subvenção de que trata a presente Lei ocorrerão até o dia 10 (dez) de cada mês ou, recaindo este em feriado ou final de semana, no primeiro dia útil seguinte, começando a partir de 10 de março de 2016 e prorrogando aos anos subsequentes.

Art. 6º - Para fazer jus à subvenção, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas de recursos recebidos, mediante protocolo, sendo uma via para a Contabilidade e uma para a Educação, com cópias para o Ministério Público e para o Legislativo.

Parágrafo Único – Nenhuma parcela será repassada para a entidade sem o cumprimento da exigência contida no Convênio a ser formalizado entre a entidade e o Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar o atendimento do sistema de ensino da referida instituição, averiguando quanto aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino a que pertence, inclusive, obrigatoriamente, terem seus projetos pedagógicos aprovados.

Art. 8º - Caberá ao Conselho do Fundeb, através de seu (a) Presidente(a) ou Conselheiro(a) por este(a) designado(a) a averiguação dos alunos declarados no Censo Escolar realizado pelo Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 9º - os recursos necessários à cobertura da despesa com a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente: 02.08.03.12.365.0010.2.0101.3.3.50.43 ou por meio de crédito adicional especial com a seguinte dotação orçamentária: 02.080312.361.0010.2.102.3.3.50.43

Parágrafo único: Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na diretrizes orçamentária e plano plurianual vigentes por ato próprio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 08 de março de 2016.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em: 08/03/16


MARCOS BONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE
PROTOCOLO Nº 88/16
11/03/16 15:59 hs


Eliane R. F. Martins
Assistente Administrativo
Municipal de Campina Verde - MG